

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 20 / 04 / 04

(Rubrica do Presidente)



Data:

20 / 04 / 04

Número:

817/2004

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUIAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: EDILSON FASSARELLA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 49/2004

INICIATIVA:

DJALMA SANTOS MOULON

HISTÓRICO:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O  
DIA DO PORTEIRO

LEITURA: 22 / 04 / 04

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 12 / 12 / 04

APROVADO POR:

10 X 0

UNANIMIDADE

01 ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação OP/IL Nº 025/2004 X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO... :  
PROTOCOLO GERAL... :  
DATA PROTOCOLO... :

49/2004  
811/2004  
20/04/2004

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO  
PORTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica, instituído no âmbito Municipal o DIA DO PORTEIRO, para homenagear os cidadãos que desempenham as funções de atendentes ou encarregados de portaria e/ou entradas de edifícios e repartições públicas e privadas.

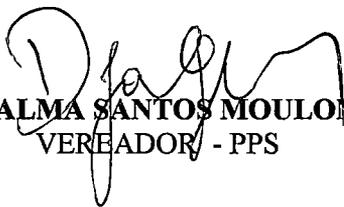
Parágrafo Único – A data comemorativa do DIA DO PORTEIRO, será no dia 29 de junho de cada ano.

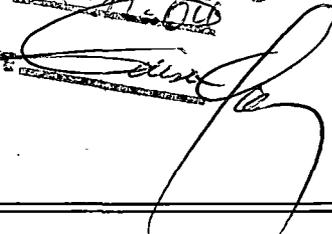
Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, é considerado Agente de Portaria ou Porteiro todo cidadão que, integrando o quadro de funcionários de entidades civis ou oficiais, preste seus serviços nas entradas dos edifícios, no atendimento aos moradores e visitantes.

Artigo 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

  
**DJALMA SANTOS MOULON**  
VEREADOR - PPS

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 MAIORIA  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 11-11-04  
PRESIDENTE 



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*[Handwritten signature]*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 49/2004  
PROTOCOLO GERAL...: 811/2004  
DATA PROTOCOLO...: 20/04/2004

PROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO  
PORTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica, instituído no âmbito Municipal o DIA DO PORTEIRO, para homenagear os cidadãos que desempenham as funções de atendentes ou encarregados de portaria e/ou entradas de edifícios e repartições públicas e privadas.

Parágrafo Único – A data comemorativa do DIA DO PORTEIRO, será no dia 29 de junho de cada ano.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, é considerado Agente de Portaria ou Porteiro todo cidadão que, integrando o quadro de funcionários de entidades civis ou oficiais, preste seus serviços nas entradas dos edifícios, no atendimento aos moradores e visitantes.

Artigo 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

*[Handwritten signature]*  
**DJALMA SANTOS MOULON**  
VEREADOR - PPS

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 10-20-100 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 11.11.04  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

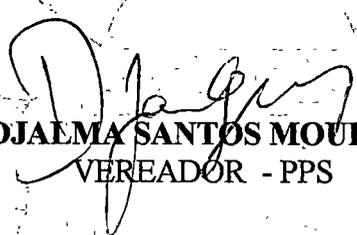
03

**JUSTIFICATIVA**

Vimos pela presente materia estabelecer em nosso Calentário Municipal mais esta data comemorativa, congratulando com os nossos amigos porteiros cachoeirenses, que sempre de bom humor e responsabilidade atendem os nossos municipes.

Contamos com a aprovação do presente Projeto Lei pelos nobres edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

  
**DJALMA SANTOS MOULON**  
VEREADOR - PPS

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Vimos pela presente materia estabelecer em nosso Calentdário Municipal mais esta data comemorativa, congratulando com os nossos amigos porteiros cachoeirenses, que sempre de bom humor e responsabilidade atendem os nossos municípes.

Contamos com a aprovação do presente Projeto Lei pelos nobres edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

  
**DJALMA SANTOS MOULON**  
VEREADOR - PPS

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 49/04

INICIATIVA: Vereador Djalma Santos Moulon

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "institui no âmbito municipal o Dia do Porteiro e dá outras providências".

Sob o aspecto formal o projeto se enquadra no permissivo constitucional do art. 30, I, da Constituição da República, que concede ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Sob o aspecto legal, pode-se afirmar que o a data comemorativa deve ser alterada (parágrafo único do art. 1.º), já que o dia 29 de junho é a data da **FESTA DE CACHOEIRO**, o que decerto prejudicará a homenagem que se pretende prestar.

Sugerimos também a supressão do art. 3.º, com a renumeração do art. 4.º, já que a matéria não gera despesas ao erário municipal.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de maio de 2004.

Pt/gmc/dsm.

  
**Gustavo Moulon Costa**  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ESTAI**

OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRIO...:  
PROTOCOLO GERAL...:  
DATA PROTOCOLO...:

94/2004  
1122/2004  
17/05/2004

IRIM

OF. DL Nº 094/2004

DATA: 14/05/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
049/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO... :  
PROTOCOLO GERAL... :  
DATA PROTOCOLO... :

49/2004  
811/2004  
20/04/2004

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

**PROJETO DE LEI Nº**

**INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO  
PORTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica, instituído no âmbito Municipal o DIA DO PORTEIRO, para homenagear os cidadãos que desempenham as funções de atendentes ou encarregados de portaria e/ou entradas de edifícios e repartições públicas e privadas.

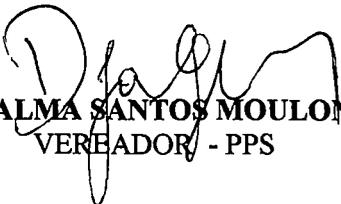
Parágrafo Único – A data comemorativa do DIA DO PORTEIRO, será no dia 29 de junho de cada ano.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, é considerado Agente de Portaria ou Porteiro todo cidadão que, integrando o quadro de funcionários de entidades civis ou oficiais, preste seus serviços nas entradas dos edifícios, no atendimento aos moradores e visitantes.

Artigo 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

  
**DJALMA SANTOS MOULON**  
VEREADOR - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

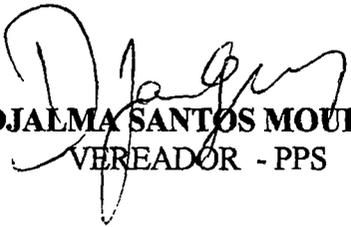
03

**JUSTIFICATIVA**

Vimos pela presente materia estabelecer em nosso Calentdário Municipal mais esta data comemorativa, congratulando com os nossos amigos porteiros cachoeirenses, que sempre de bom humor e responsabilidade atendem os nossos munícipes.

Contamos com a aprovação do presente Projeto Lei pelos nobres edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

  
**DJALMA SANTOS MOULON**  
VEREADOR - PPS

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

**JUNTADAS:**

Protocolado el 05 febrero 

- 1 - 22 / 04 / 2004 - LIDC
- 2 - 12 / 05 / 2004 - Parecer Jurídico Fb. 06
- 3 - 19 / 05 / 2004 - OF/DL 0940/2004 - Comisión Constituyente - Fb. 07
- 4 - 10 / 11 / 2004 - Parecer Com. de Constitución - FL-08
- 5 - 11 / 11 / 2004 - FOLHA DE NOTACAO FL - 09
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -